



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

55

Relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

63

PROJETO DE LEI : 001013194 DE 1994

7-2040

NATUREZA : PL

01-0131/94-9 DE 06/04/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

DENOMINA COMENDADOR ANTONIO MARCHETTI, O MERCADO MUNICIPAL CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 12:36:13

00000011709-96



ARQUIVADO EM 11/06/97



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 01  | da prec |
| nº       | 131 | de 1994 |

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: ABR 1994

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO;  
POL. JAB, METROP. E MEIO-AMBIENTE;  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

01 - PL

01-0131/94-9

PROJETO DE LEI Nº

Denomina COMENDADOR ANTONIO MARCHETTI,  
o Mercado Municipal Central.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

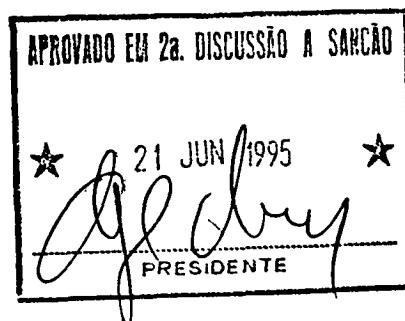
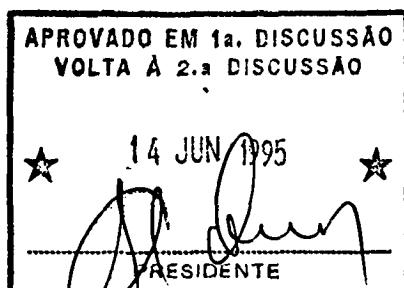
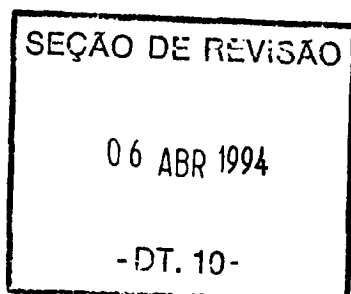
Artigo 1º - Fica denominado COMENDADOR ANTONIO MARCHETTI o Mercado Municipal Central, localizado na Rua da Cantareira, nº 306, nesta Capital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1994.

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
VEREADOR



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de proc  |
| n.º       | 131 | de 10.94 |



## J U S T I F I C A T I V A

COMENDADOR ANTONIO MARCHETTI nasceu a 8 de outubro de 1915 e faleceu em 18 de março de 1983, com 67 anos de idade.

Filho de Domingos Marchetti e D. Rosina Ciarlariello Marchetti. Casou-se com D. Tereza Gaetta Marchetti e teve tres filhos: Clovis, Cleá, casada com Modesto Pellegrini. Tinha nove netos.

Formou-se no primeiro e segundo ciclo.

Iniciou sua carreira profissional como Diretor da firma Biággio, Marchetti & Cia Ltda., estabelecida na Rua Paula Souza. Depois tornou-se feirante por um período de oito anos. Fundou as empresas Marchetti, Gaeta-Sociedade Cerealista Urberlandense Ltda; Importadora Domar Ltda;

Exerceu a Presidência, por vários anos do Gremio Recreativo e Cultural do Comercio de São Paulo, do Sindicato do Comercio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo e da Bolsa de Cereais-SP. Dirigiu a firma Comercial Importadora Domar Ltda.

FOI PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA BOLSA DE CEREAIS DE SÃO PAULO e INTEGRAVA O GRUPO PARA FUNDAÇÃO DO TERMINAL ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - "TAGASP".

Participou de diversos movimentos religiosos e culturais.

Recebeu o título de COMENDADOR pelos relevantes serviços prestados à coletividade, notadamente aos problemas da terra que lhe valeu a Comenda da "ORDEM DO MÉRITO RURAL".

Sua participação efetiva na BOLSA DE CEREAIS DE SÃO PAULO, começou em 1950, como membro efetivo do Conselho Fiscal.

Em 1958, exerceu o cargo de TESOUREIRO DA BOLSA DE CEREAIS DE SP exercendo o cargo até 1961

Em 1962 até 1967 exerceu o cargo de PRESIDENTE. e a partir de 1968, integrou o Conselho Consultivo da Entidade.

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 23  | da 1402 |
| n.º       | 121 | do 1994 |

COMENDADOR ANTÔNIO MARCHETTI

A Bolsa de Cereais de São Paulo, tem motivações emocionais que falam de sua história, de homens predestinados pelo seu engrandecimento, per severantes; ANTÔNIO MARCHETTI foi um deles. Sô não foi fundador porque na quele evento tinha apenas dois anos, se considerarmos que a Entidade foi fundada em 1917.

Da decisão dos fundadores da Bolsa de Cereais de São Paulo de fazê-la crescer e prosperar, se ressaltou, desde os primeiros dias da década de 1950, a mensagem de trabalho, do esforço e da ação de ANTÔNIO MARCHETTI, em prol da continuidade serena desta Casa que representava o prolongamento do seu lar. Sempre foi fiel à voz da eleição, quando candidato, e por determinação de sua própria consciência e responsabilidade, contribuiu, de maneira decisiva, com tudo que de perto estivesse ligado com a Entidade, buscando a harmonia social e principalmente o respeito para a classe associativa. Por isso os seus esforços sempre foram merecedores de aplausos e os seus trabalhos dignos de louvores.

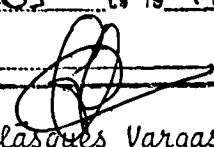
Se uma das maiores alegrias que podemos experimentar em nossa vida, consiste sem dúvida, na satisfação do dever cumprido, ANTÔNIO MARCHETTI passou por muitas delas.

Não poderíamos, mesmo que tentássemos, dizer tudo o que foi feito por ANTÔNIO MARCHETTI em prol desta Casa. Teríamos que passar uma vida co mo ele passou. Assim, procuraremos evidenciar apenas algumas façanhas que marcaram a sua passagem pela Entidade.

Muito embora ANTÔNIO MARCHETTI já viesse participando de Comissões especializadas, sô no biênio de 1950/51 - Presidente Mário Paciullo - pas sou a integrar a Diretoria da Entidade, como membro efetivo do Conselho Fiscal.

No biênio de 1954/55, presidência do Dr. José Velásques Vargas, ocu pou o cargo de Diretor, destacando-se, sobremaneira, na ajuda ao Presiden te para a compra do terreno na Senador Queirões e posteriormente na composição com os Senhores Diogo Aguiar de Barros e Fernando Monteiro para que estes dois últimos comprassem o terreno, inicialmente adquirido pelos Senhores Dr. José Velásques Vargas, Nestor Pereira e Júlio Lerário, em nome da Bolsa, e promovessem um empreendimento de 24 andares, colocando o nome da Bolsa de Cereais de São Paulo no edifício e com isto recebessem três andares praticamente de graça, como realmente aconteceu.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 04  | de proc  |
| n.º       | 131 | de 19 94 |



No biênio de 1958/59 - presidência do Dr. José Velásques Vargas - da da a sua confiabilidade moral, ANTÔNIO MARCHETTI exerceu o cargo de Tesoureiro. Foi neste período que a Entidade se viu às voltas com as despesas da nova sede, eis que o sonho do presidente, plenamente endossado por ANTÔNIO MARCHETTI, era de se dotar a atual sede da Entidade de uma suntuosidade sem precedentes na história. Tanto foi assim, que a Bolsa de Cereais de São Paulo, passou a ser considerada a maior sede da América Latina e a segunda mais bem instalada do mundo.

No biênio de 1960/61 - presidente Dr. José Velásques Vargas - o Sr. ANTÔNIO MARCHETTI continuou como Tesoureiro e nesta gestão, transferiu-se a sede da Plínio Ramos, 50 para a nova sede da Av. Senador Queirões, 611. - Desnecessário seria dizer dos entraves e despesas que uma mudança de tal envergadura provoca na vida de uma Entidade.

Nos próximos biênios: 1962/63 - 1964/65 e 1966/67 - ANTÔNIO MARCHETTI exerceu a presidência da Bolsa e aliado a um trabalho cotidiano, todo voltado para a Entidade, poderíamos destacar: - que foi ele quem conseguiu, depois de muito trabalho, remover os incorporadores do Edifício "Bolsa de Cereais de São Paulo" no sentido de negociar a liberação da cláusula 12a da escritura desta sede, segundo a qual não se podia alugar, ceder, doar ou emprestar em parte ou no todo as instalações da Bolsa de Cereais de São Paulo. Esta cláusula foi acrescentada na escritura de doação desta sede pelos condôminos do Edifício, porque a Bolsa negociara a condição de dar seu nome ao prédio, recebendo em troca 10% de cada unidade vendida no Edifício. Em contra partida a doação condicionava a Entidade ao uso exclusivo do imóvel, sem outra prerrogativa, inclusive a de venda.

Aconteceu, porém, que a Bolsa não pudesse manter sosinha, tendo que recorrer à locação de parte de suas dependências ao Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e ao Ministério da Agricultura. E justamente por assim agir, estava sofrendo pressão dos incorporadores, intimando inclusive, a Bolsa a retirar aqueles inquilinos, sob pena de perder a doação que lhe fora feita.

Foi depois de um exaustivo trabalho de ANTÔNIO MARCHETTI, como dissemos acima, que se conseguiu elaborar uma escritura de retificação, eliminando-se a cláusula 12a. tornando-se esta sede livre e desembaraçada para tudo aquilo que os seus associados desejem fazer com ela. Naquela altura - 1966 - este consentimento dos incorporadores custou aos cofres da Bolsa a importância de Cr\$ 100.000,00. Como a Bolsa não possuía soma tão elevada, ANTÔNIO MARCHETTI criou uma categoria especial de associados: "SÓCIO BENFEITOR" e conseguiu levantar, graças ao seu prestígio, aquela importância.

Esta nova categoria, como reconhecimento da Bolsa, ficou ~~isenta~~ isenta de suas mensalidades pelo prazo de 10 anos.

- que dele, juntamente com o Dr. Euclides Carli - então Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de São Paulo, nasceu a idéia de se criar a "CIDADE CEREALISTA" e conseguiram que o Governador Laudo Natel, em 11/11=1966 promulgasse o Decreto nº 47.080, desapropriando uma área de 1.006.217,90 m<sup>2</sup>, no 14º subdistrito da Lapa e Vila Leopoldina e que posteriormente o Prefeito Faria Lima considerou este terreno de área verde.

- que por duas vezes tentou se eleger, deputado e vereador, porque acreditava que participando de uma legislatura poderia entrelaçar a Bolsa com os poderes públicos, de forma a que ela pudesse levar a sua vivência e obter em troca ajuda financeira, tão corrente na época.

- que já em março de 1966, estudioso que era dos problemas da agricultura, estava convencido e apregoava, sempre que se lhe oferecia uma oportunidade, "a Produção continua sendo a Solução", suas palavras eram:

"PRECISAMOS DE PRODUÇÃO, MUITA PRODUÇÃO, PARA SUPRIR CONVENIENTEMENTE AS POPULAÇÕES URBANAS E TER EXCEDENTES PARA EXPORTAR."

"E A ÚNICA FORMA DE SE OBTÊ-LA, É COM FOMENTO AGRÍCOLA, CRÉDITO MAIS AMPLO AO LAVRADOR, MELHOR TRANSPORTE E PRINCIPALMENTE PREÇO MÍNIMO JUSTO E ARMAZENAGEM RACIONAL PARA GARANTIR A GUARDA DAS GRANDES COLHEITAS."

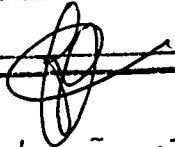
Nestes três últimos anos, passada uma década e meia, estamos constatando que o Governo passou a adotar aquela filosofia de ANTÔNIO MARCHETTI, e o resultado aí está: milho, feijão e até arroz com abundância para o abastecimento ainda com sobras exportáveis.

- que em reconhecimento a sua visão nos problemas da terra e aos seus múltiplos serviços prestados à coletividade, neste importante setor da vida social do país, quando presidente desta Casa, foi agraciado com a Comenda da "ORDEM DO MÉRITO RURAL".

- que a atual Diretoria, conhecendo os méritos do Comendador ANTÔNIO MARCHETTI, um de seus primeiros atos foi aprovar a contratação de um escultor para que fosse feito um busto desta figura ímpar, de forma a perpetuar a sua lembrança enquanto a Bolsa de Cereais de São Paulo existir.

- que a 1º de agosto de 1973, a Diretoria comemorando o jubileu de ouro da Bolsa de Cereais de São Paulo, deliberou outorgar o troféu "Arroz de Ouro" ao Presidente da República, ao Governador do Estado, ao Prefeito e pela Bolsa ao SR. ANTÔNIO MARCHETTI. Este troféu, segundo seu regulamento, só era conferido às pessoas que no campo de sua atuação, se destacava por relevantes serviços prestados.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha no. | 06  | da proc  |
| n.º       | 131 | de 19 94 |



- que desde 1968 integrou o Conselho Consultivo da Entidade, não só por força dos Estatutos Sociais, mas quase sempre como Presidente deste órgão de cúpula da Bolsa, destinado a ser ouvido pela Diretoria, sempre que esta se sentia insegura para tomar uma decisão.

0000000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO  
LUIZ DE TOLEDO MENDES PEREIRA  
OFICIAL

24.º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais  
(INDIANÓPOLIS)

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO: AVENIDA BEM-TE-VI, 312 - TEL. 543-1519

ÓBITO N.º 600

CERTIFICO que, à fls. 103, do livro n.º C-34 de registro de óbitos, encontra-se o assento de -ANTONIO MARCHETTI-

falecido aos 18 de março de 1983, às 21 horas e 30 minutos  
no Hospital, à av. Ibirapuera 1942, neste subdistrito  
do sexo masculino, profissão comerciante  
natural de São Paulo, Capital  
domiciliado em este subdistrito  
e residente em à av. Juriti 689, ap. 72  
com 67 anos de idade, estado civil casado com dona THEREZA  
GAETTA MARCHETTI em SP, Brás, em 11-4-1936  
filho de Domingos Marchetti e de dona Rosina Ciarlariello  
Deixou bens, não tendo deixado testamento conhecido. Deixou os filhos: CLOVIS; CLÉA; CLAUDIA

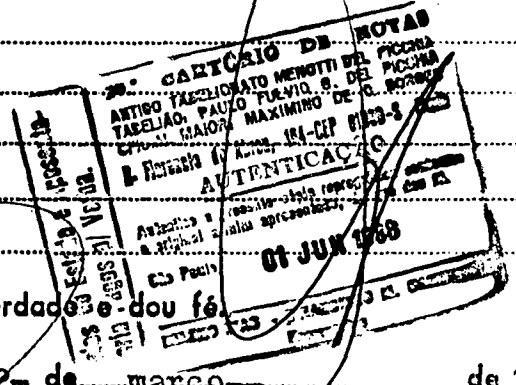
Foi declarante: Dr. José Carlos Graziano - (Prov. 26/81) =  
o atestado de óbito firmado por Dr. Edmundo Vieira Prado Filho =  
como causa da morte avc, insuficiência renal crônica, angina pectoris, hipertensão arterial  
e o sepultamento foi feito no cemitério Morumbi, Capital  
Registro lavrado em 22 de março de 1983

Observações:

Certidão extraída e conferida por:  
ams  
Dest. Crs.  
T. Ap. Crs.  
Total Crs.  
Tx. Ap. Serv. Just. Gula

24.º CART. DO REG. CIVIL  
das Pessoas Naturais  
Comarca da Capital  
24.º Cartório (Indianópolis), 22 de março de 1983

IRACEMA BORQUETTI MORAES  
Oficial Maior



NO 219 TABELIONATO  
R. Xavier de Toledo,  
Sobrelaje

RECONHECER FIRMA

CIVIL E CRIMINAL  
TELEFONE 227.4033

EM BRANCO

13.º CARTÓRIO DE NOTAS

EM BRANCO

2.º LOCOMOTIVO DE FERROVIA, CR

Folha no 08 do proc  
no 131 de 1994

GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO /

R. Pedro Dell, 530

(Sede Própria)

BIÊNIO 1954/55 /

1a. Diretoria- / ~~Sen.~~ Antonio Marchetti- 2a. Vice Presidente) /

BIÊNIO 1956/57 / ~~Sen.~~ Antonio Marchetti- Presidente /

BIÊNIO 1958/59 / ~~Sen.~~ Antonio Marchetti Presidente. /

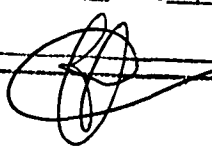
Foi fundado em 5/11/1953 /

IDEALISADOR PARA A FORMAÇÃO DESTE GRÊMIO ~~Sen.~~ ANTONIO MARCHETTI /



Sindicato do Comércio Atacadista  
de Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo

|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 09  | de proc |
| n.º      | 131 | de 1994 |



com.

## HISTÓRICO - ANTONIO MARCHETTI

COMENDADOR:

O SENHOR ANTONIO MARCHETTI, INICIOU SUAS ATIVIDADES NA ENTIDADE EM 17/05/56 ASSUMINDO A PASTA DE DIRETOR SECRETARIO.

MANDATO: 1956 / 1958.

EM 07/05/58, FOI ELEITO PRESIDENTE DA ENTIDADE.

MANDATO: 1958 / 1960.

EM 27/04/60, FOI REELEITO PARA PRESIDENCIA.

MANDATO: 1960 / 1962.

EM 18/05/62, HOUE OUTRA ELEIÇÃO, FICANDO COM O CARGO DE DELEGADO REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MANDATO: 1962 / 1964.

# FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 30  | de proc  |
| n.º       | 231 | de 10 94 |



ENTIDADE  
REPRESENTATIVA  
DO COMÉRCIO  
SINDICALIZADO

av. Paulista, 119

01311

Ref: 01.0295/83 - c.p.

São Paulo,  
março 25, 1983

À  
Família do Senhor  
ANTONIO MARCHETTI  
SÃO PAULO - SP

Pessoalmente e em nome desta Federação e do Centro do Comércio do Estado de São Paulo, vimos externar nosso mais profundo voto de pesar pelo falecimento do companheiro Antonio Marchetti, cuja perda muito lamentamos.

Ao fazê-lo, informamos que na última reunião plenária das Diretorias desta Federação e do Centro do Comércio, realizada no dia 22, se consignou, na Ata de seus trabalhos, as mais sentidas condolências pela irreparável perda.

Associando-nos à dor de seus familiares, amigos e companheiros, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

JOSÉ PAPA JÚNIOR  
Presidente

sa/diseg/ov

# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL



INSTITUIÇÃO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMÉRCIO  
SINDICALIZADO

|           |     |    |       |
|-----------|-----|----|-------|
| Folha n.º | 11  | de | proc. |
| n.º       | 131 | de | 1994  |

13 ABR 83 093331

REF.: CR

À  
FAMÍLIA MARCHETTI  
Av. Juriti, 689 - 7º andar - aptº 72  
CAPITAL

Prezados Senhores:

Profundamente consternados com o falecimento do prezado companheiro Antonio Marchetti, vimos pedir à família enlutada, cuja dor compartilhamos, que receba em nome do Conselho Regional do SENAC no Estado de São Paulo, e em meu próprio, o testemunho de solidariedade neste difícil momento.

Na última reunião do Conselho Regional, realizada em 24 de março próximo passado, os Senhores Conselheiros unanimemente aprovaram um voto de pesar por esse infausto acontecimento.

Reiterando à família enlutada nosso sentimento solidário, subscrevemo-nos

Cordialmente,

JOSÉ PAPA JÚNIOR  
Presidente



**COMITÊ EMPRESARIAL DE APOIO À EXPORTAÇÃO**

São Paulo, 30 de março de 1983

Ref. 83/02

À  
Exma. Família do  
Comendador Antonio Marcheti  
Capital - SP.

**"CEAEX"**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL  
DE SÃO PAULO**

**BOLSA DE CEREAIS  
DE SÃO PAULO**

**BOLSA DE MERCADORIAS  
DE SÃO PAULO**

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA**

Prezada Família,

Em Reunião Ordinária do Comitê Empresarial de Apoio à Exportação - CEAEX, realizada em 28 de março - próximo passado, os participantes deste Comitê acharam - por bem prestar ao ilustre companheiro e dinâmico empresário Comendador Antonio Marcheti uma homenagem póstuma assim que tomaram conhecimento do seu falecimento.

Desta forma, vimos pela presente expressar a distinta família do companheiro falecido os nossos mais vivos sentimentos de pesar.

Atenciosamente

Antonio Iafelice  
Presidente em Exercício



**ABRACE**  
associação brasileira dos cerealistas

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 13  | de proc  |
| n.º       | 131 | de 19 94 |

*[Handwritten signature]*

ABRACESP-013/83

São Paulo, 22 de Março de 1983

Ilmos. Srs.  
COMERCIAL E IMPORTADORA DOMAR LTDA.  
Rua Mendes Caldeira, 263/269  
SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores.

Profundamente consternados, vimos à presença de V.Sas. para expressar-lhes, o quanto esta casa se ressentiu com o acontecimento que vem enlutar o nosso quadro social, com o falecimento do mui prezado amigo e sócio, Sr. Antonio Marchetti.

Esta casa registra em seus anais, a triste ocorrência do dia 19 deste mês, com um VOTO DE PESAR.

Queiram V.Sas. receber os pêsames da Diretoria e de todo o Corpo Associativo.

Pesarosamente,

*[Handwritten signature]*  
OSWALDO W. RUSSOMANO  
Diretor Secretário

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 14  | de proc  |
| Nº       | 131 | de 19 94 |

# GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

SÉDE PRÓPRIA: RUA PEDRO DOLL N.º 530 — TELEFONE: 298-4060

São Paulo, 22 de março de 1983

Ilmo. Sr.  
CLOVIS MARCHETTI

Caro amigo,

Faltam palavras que possam refletir o imenso pesar que a infausta notícia do falecimento de seu Pai, nos so particular amigo, ocasionou no Grêmio.

Escolhemos sua pessoa para, em nome dos demais Diretores, e no meu particularmente, transmitir à sua Excelentíssima Família o nosso sentimento, informando-a de que será consignada em Ata de Reunião da Diretoria uma merecida nota de pesar.

Se nossa amizade servir de conforto, receba-a no fraterno abraço que lhe enviamos

sinceramente.



ALFIO VECCHIATI  
Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 131 de 19 94 11, 04, 94 (a).

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,

em 11/04/94.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTT  
Assis. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

11, 04, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/4/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Assisio Vato, Ligo  
Sergio Rota  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de abril de 19.94

[Assinatura]  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 16 .....

Em 18/4/94

(a) [Assinatura] .....



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 16  | do proc. |
| N.º           | 131 | de 1994  |
| O funcionário | DP. |          |

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito as providências de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Sr. Prefeito, a fim de que o mesmo informe a esta Casa se o Mercado Municipal Central, localizado na Rua da Cantareira, 306, tem denominação oficial.

Esclareço que tal dado é fundamental para que esta Comissão possa se manifestar sobre o PL. nº 131/94 do ilustre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que objetiva denominar o próprio em questão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/4/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente

DEFIRO

MIGUEL COLASUONNO  
PRESIDENTE

18.04.94

À LEG. 3 - SENHORA CHEFE

PARA AS DEVI-  
DAS PROVIDÊNCIAS.

19.04.94

CAETANO DEL CIOFFO  
Chefe Gab. Previdência  
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3  
Em 20/04/94  
Ho 14:45 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referen-  
tes ao presente Projeto de Lei.

25/04/94

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

26/04/94

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

SE GUE... justos... esta data  
documento... e papel de informação  
rubricado... sob folha... n.º 17221  
Em 28/04/94



# Câmara Municipal de

|               |           |          |
|---------------|-----------|----------|
| Folha n.º     | 17        | do proc  |
| N.º           | 131       | da 19 94 |
| O funcionário | São Paulo |          |

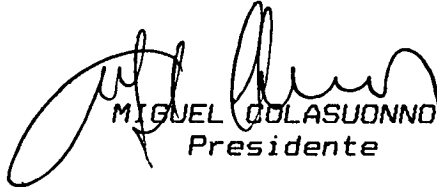
São Paulo, 26 de abril de 1994.

DT7-LEG3  
OFICIO N.300152/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 131/94 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Comendador Antonio Marchetti, o Mercado Municipal Central - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 131/94 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL  
01-0131/94-9

Folha n° 18 do proc  
N° 131 de 19 94  
O funcionário *Rafael*

PROJETO DE LEI Nº

Denomina COMENDADOR ANTONIO MARCHETTI,  
o Mercado Municipal Central.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica denominado COMENDADOR ANTONIO  
MARCHETTI o Mercado Municipal Central, localizado na Rua da Canta-  
reira, nº 306, nesta Capital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução  
desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas, se necessario.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1994.

*Antonio de Paiva Monteiro Filho*  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

06 ABR 1994

-DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.  
N.º 131 de 1994  
O funcionário [assinatura]

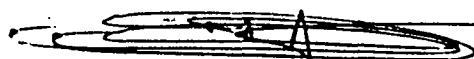
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.  
N.º 131 de 1994  
O funcionário [assinatura]

Solicito as providências de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Sr. Prefeito, a fim de que o mesmo informe a esta Casa se o Mercado Municipal Central, localizado na Rua da Cantareira, 306, tem denominação oficial.

Esclareço que tal dado é fundamental para que esta Comissão possa se manifestar sobre o PL. nº 131/94 do ilustre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que objetiva denominar o próprio em questão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/4/94

  
Ver. Dárcio Arruda  
Presidente

mepc-f



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

|                  |         |
|------------------|---------|
| Folha n.º 20     | do proc |
| N.º DE/SÃO PAULO |         |
| C funcionário    | Kelly   |

São Paulo, 26 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 152/94 de 26 de abril de 1994, solicitando ao Executivo subsídios referentes ao P.L. nº ... 131/94, para emissão de Parecer.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 131/94 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça.

Recebido  
Em. 27/4/94

Luciano Miranda  
SUM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 131 de 19 94 28 / 04 / 94 (a)

Kathy Regina Moraes de Souza  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

À  
Comissão de Constituição e Justiça -  
Para as devidas providências.

28/04/94

Angela Bordin Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE um ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 22/24 .....

Em 20 / 05 / 94 .....

(a) ..... P .....



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 22  | do proc. |
| N.º           | 131 | de 1994  |
| O funcionário |     |          |

|                 |             |
|-----------------|-------------|
| D E F E R I D O |             |
| ☆               | 19 MAI 1994 |
| PRÉSIDENTE      |             |

R E Q U E R I M E N 13 - REQ.D(S/PROC)  
13-0298/94-8

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,  
(artigo 223, inciso VII do Regimento Interno) seja providenciado  
a juntada dos documentos em anexo ao Projeto de Lei nº 131/94, de  
minha autoria.

Sala das Sessões,

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

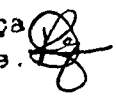
19 MAI 1994

-DT. 10-

À Com. de Const. e Justiça

20, 5, 94

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 20/05/94 às 1700 hs. 



*Bolsa de Cereais de São Paulo*

Órgão Técnico e Consultivo dos Poderes Públicos  
AV. SENADOR QUEIROZ, 611 - FONE: 227-4522  
SÃO PAULO - BRASIL

Folha nº 23 do proc.  
N.º 18 de 1994  
O funcionário

Ref. 262/94

São Paulo, 06 de maio de 1.994

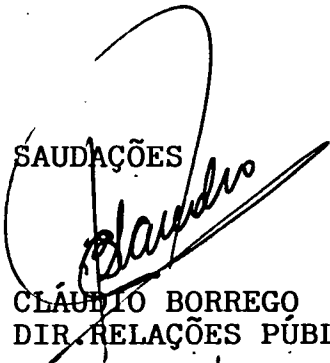
AO  
ILUSTRE VEREADOR  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
VIADUTO JACAREÍ, 100-11º andar-cjto. 1103  
SÃO PAULO-SP

Prezado Senhor,

Tomando conhecimento do vosso projeto de lei nº 131/94, denominada o Mercado Municipal Central, "**COMENDADOR ANTONIO MARCHETTI**", deliberamos em reunião de Diretoria Executiva, apresentar-lhe o nosso apoio, e os nossos parabéns, o que não poderia em hipótese nenhuma ser diferente, pois o nosso ex-Presidente foi sem dúvida alguma um dos nomes de grande expressão na história da nossa classe e no setor de abastecimento de gêneros alimentícios brasileiros.

Sem mais, nos despedimos enviando até V.Sas., nossas mais cordiais e sinceras;

SAUDAÇÕES

  
CLÁUDIO BORREGO  
DIR. RELAÇÕES PÚBLICAS



Sindicato do Comércio Atacadista  
de Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo

## M E N S A G E M D E F A X - S I M I L E (FACSIMILE MESSAGE)

MESSAGE NO 011 239-3925 DATA 28 04 94 NO DE PAGINAS 01  
MESSAGE NUMBER-----DATE-----/-----NUMBER OF PAGES--

DE JOSÉ ARNONE FILHO - VICE PRESIDENTE  
FROM-----

PARA EXMO. SENHOR VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
TO-----

Prezado Senhor,

O Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, e toda a coletividade que representa, orgulhosamente felicitam-no pela louvável iniciativa de nominar como: Comendador Antonio Marchetti, o Mercado Municipal Central da Rua da Cantareira.

O projeto, se convertido em Lei, como seguramente o será, se constituirá, em medida da mais absoluta justiça e reconhecimento ao homem dinâmico, humano e patriota que foi o inesquecível Antonio Marchetti.

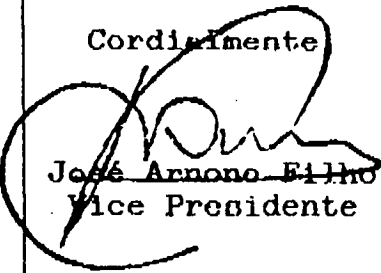
A permanência desse Próprio Municipal até a presente data onde ele se encontra, em muito é devida ao incansável lutador, Antonio Marchetti.

Não se apaga de nossa lembrança e dos que tiveram o privilégio de conviver com ele, o empenho que desenvolveu nos idos tempos para que o gigantesco mercado quase esquecido, superasse as adversidades que o comércio e o crescimento da cidade lhe impunham.

Nobre Vereador com apenas algumas linhas, que é de quanto se compõe o Projeto de Lei nº01, em comento, conseguiu externar o reconhecimento de considerável parcela da população paulista, homenageando o insubstituível Antonio Marchetti.

Receba, com nossos parabéns, nossos sinceros agradecimentos.

Cordialmente

  
José Arnão Filho  
Vice Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data <sup>papel para informação</sup> documento, rubricado sob

folha n. 25 / / / a)



Prefeitura do Município de São Paulo  
São Paulo, 13 de Maio de 1994

Folha n.º 25 do proc.  
N.º 131 de 1994  
O funcionário

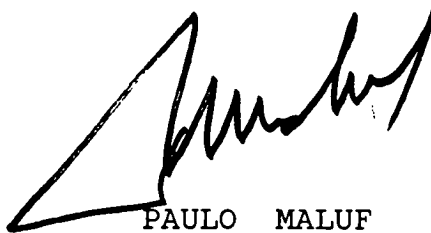
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 100/94 10 - OFICIO  
10-0195/94-6

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300157/94, DT.7/Leg.3/300127/94 e DT.7/Leg.3/300152/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 23/5/94

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico I - Ch. II

RECEBIDO EM LEG. 3  
Em 23/05/94  
Ho 18:50  


À Comissão de Constituição e Justiça

Para as devidas providências.

24.05.94

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 24/5/94 às 15 hs



*Just*

|               |           |          |
|---------------|-----------|----------|
| Folha n.º     | 28        | do proc. |
| N.º           | 131       | de 1994  |
| O funcionário | <i>el</i> |          |

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI  
Nº 131/94 REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/LEG.3/300152/94 REMETIDO  
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 172 /94.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha n.º 27 | do proc. |
| 131          | de 1994  |
| Funcionário  |          |

Folha de Informação n.º

d. o processo n.º 59.001.268-94\*94

em 23

05

94

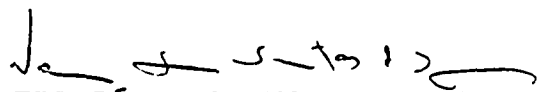
(a)

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atendimento ao ofício nº DT-7 - Leg 3-300152/94, informamos que, ao que consta, o Mercado Municipal Central não foi denominado, estando em tramitação, para esse fim, pedido do Vereador Bruno Feder.

São Paulo, 23 de maio de 1994.

  
VERA LÚCIA SANTOS DE SOUZA

Assessora ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data <sup>papel para informação</sup>  
documento, rubricado sob

folha n.º 20 / 305 / 94 a) el

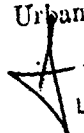


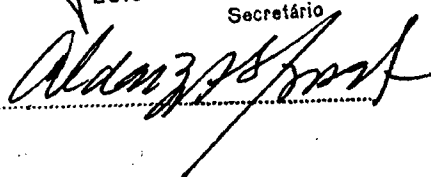
À Doute Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 06/06/94

  
ROSMARI CORY A. DOS SANTOS  
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

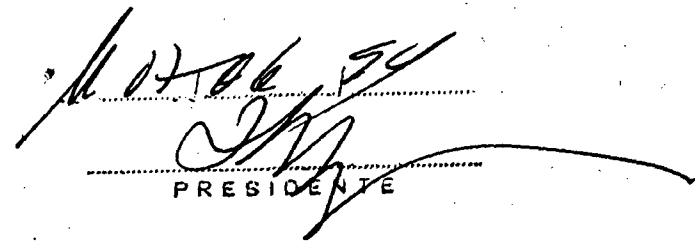
Em 07/06/94 às 10:00 hs.

  
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha n.º 29  | do Proc. |
| N.º 135       | de 1994  |
| O Funcionário | J        |

## **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/06/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

Folha n.º 30 do Proc.  
N.º 133 de 1994  
O Funcionário J

## PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 131/94

A presente propositura, de autoria do nobre vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, denomina Comendador Antonio Marchetti o mercado municipal central.

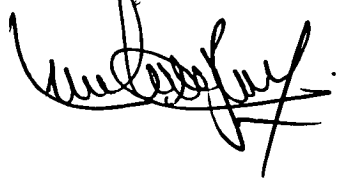
A Douta Comissão de Constituição e Justiça requereu informações ao Executivo perguntando se o mercado municipal central, localizado na rua da Cantareira, 306, tem denominação oficial. Informou o Executivo que este mercado municipal não foi denominado.

Pelo acima exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente,  
29 de junho de 1.994.

  
ALDAÍZA SPOSATI  
RELATORA

  
ZULAIÊ COBRA RIBEIRO  
PRESIDENTE



A Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em, 30/06/94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes

Em 01/07/94 as 13:02 h.

Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

07/08/94  
Maurício Figueira  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 31  | do proc. |
| N.º           | 151 | de 10.13 |
| O funcionário |     |          |

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental de tramitação da propositura, por solicitação do Senhor Relator, prorrogo o prazo para análise da matéria em conformidade com o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

em 16/08/94.

Maurício Faria  
Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.  
N.º 131 de 1994  
O funcionário

PARECER  
1023/94 /94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/94

De autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 131/94 visa denominar "Comendador Antonio Marchetti", o Mercado Municipal Central, localizado na Rua da Cantareira nº 306.

Falecido em 18 de março de 1983, o homenageado exerceu a Presidência do Grêmio Recreativo e Cultural do Comércio de São Paulo, do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo e da Bolsa de Cereais de São Paulo.

Por sua dedicação ao trabalho, recebeu o título de Comendador e a comenda da Ordem do Mérito Rural.

Trata-se de justa e oportuna homenagem, haja vista os dados acima e biografia e demais documentos juntados à propositura.

É favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/09/94.

Presidente

*Munic Euro*

Relator

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em, 20/09/94

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 20/9/94 as 19:00 h.

MARGARET MUNES SILVA

Secretária

do nobre Vereador  
para relatar

*Arnaldo Uyadine*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/94

*Reinholdes*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM JUNTOS: 1. Livro de Atas e Rubricado(s) sob n.º 33 e 2. Livro de Informação sob n.º 33 / 30/09/94 a ( 1 )



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER  
1159/94

131 33 94  
131 33 94  
0 131 33 94  
'94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 131/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa denominar Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de setembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Assinaturas: *Assinatura*  
*Assinatura*  
*Assinatura*  
*Assinatura*

Publicação no DIÁRIO OFICIAL  
de 30/09/94 pág. 66  
coluna 12/22 conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3  
Em, 30/09/94

MARGARETE M. N. SILVA  
Secretária *[assinatura]*

RECEBIDO EM LEG  
Em 30/09/94  
Mo 18:00 horas  
*[assinatura]*

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista a apresentação de Relatório pela  
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente.

13.10.94

*[assinatura]*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA    | Folha n.º <u>34</u> do proc. <u>131</u> de <u>1994</u> | n.º ORADOR | CONT. APARTE                        |
|---------|-------|------------|--------|---------|--------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| 8       | 3     | ANA        | 202    | 14.6.95 |                                                        |            | <input checked="" type="checkbox"/> |

29. PL 131/94, do Vereador Antônio Paiva (PL) Denomina Comendador Antônio Marchetti o Mercado Municipal Central. Fase da discussão: 1ª.

\* \* \*

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os

SRs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Regimentalmente, o Líder do PFL vota contra. Está aprovado o item 28.

Passemos ao item 31.

Item 31, Rê,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 do proc.  
n.º 131 do 19 99



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|----------|--------|--------------|
| 4       | 3     | Monteiro   | 204 ext. | 21.06.95 |        |              |

- PL 131/94, do Vereador Antonio Paiva (PL)

Denomina Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central.

Fase da discussão: 2ª

- o - o -

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colaусuorno - PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis devem permanecer como estão. (Pausa) Regimentalmente, se alguém deseja manifestar-se contra que o faça agora. (Pausa) Aprovado. Vai à canção.

Item seguinte.

PL 175/94 (rod. 5 - Rai)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 36 -

do processo nº.....

01-131

de 19.....

94

(n).....

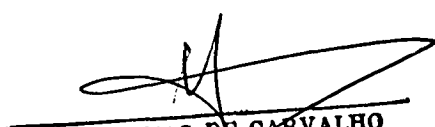
9Blenai

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 2049 Sessão Extraordinária de 21 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.06.95

RECEBIDO EM LEG. 3  
28/06/95  
12:20h. [Signature]

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28/06/95

12:20h. [Signature]

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

22-06-95

*[Assinatura]*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

22-06-95

*[Assinatura]*  
José Cristiano Souza Santos  
Oficial Legislativo

SEGUE *m* ..... juntado *S* ..... nesta data, ..... documento *S* ..... e papel para informação, rubricado *S* .....

sob folha *S* ..... nº *S* ..... *37/41* .....

Em ..... *19* ..... *07* ..... *95* .....

(n) ..... *[Assinatura]* .....



# Câmara Municipal de

Proc. Folha No 37 do proc.  
No 131 de 1994  
O funcionário Paulo

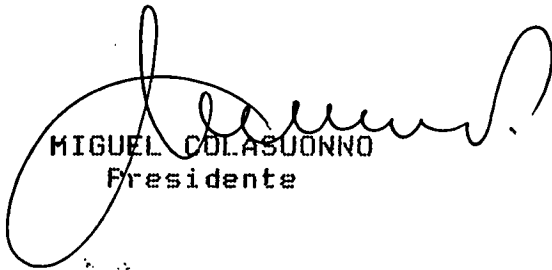
São Paulo, 23 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0315/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 131/94, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 001013194. (PROJETO DE LEI Nº 131/94). Denomina Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central localizado na Rua da Cantareira, nº 306, nesta Capital. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BOKONIN ANDREONI.... Visto, LEILA XAVIER MACHADO...  
*Chefe de Seção Técnica II* *Diretor Téc. de Departamento*  
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

ass. Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;  
José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 39 do proc  
No 131 de 1994  
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Denomina Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central localizado na Rua da Cantareira, nº 306, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 1995.

O Presidente,

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 40 do proc  
No 131 de 1994  
O funcionário                     

São Paulo, 23 de junho de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 315/95 , de  
23.06.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei  
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 131/94 ,  
de autoria **do Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho.**

Anexo: .../...

*Recebi em*  
*26.6.95*

*Stroze E. Pinho*  
Michele G. Gabinete  
GEMZATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

41

do processo nº

131 de 19 94 19 07 95

(a)

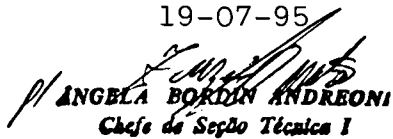
ZUZI ASSATO  
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a  
interposição do veto total.

19-07-95

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica I

2011-10-11 18:00 1110 1110

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de julho de 1995

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC  
15-0145/1995

Folha no 42 do proc.  
n.º 131 de 1994

Ofício A. T. L. nº

159 /95

IDO HOJE

01 AGO 1995

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE

PODERES, MEM

EDICAO, J

P. N. M. L. E O. N. A. M. A. N. O.

ACEITO O VETO

RECEBIDO NA A. T. L.

10 / 07 1995

15:15 horas

Senhor Presidente

09 ABR 1997

Presidente

PRESIDENTE

do Ofício nº 18/Leg.3/315/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 131/94.

De autoria de ilustre membro dessa Edilidade, o nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto denomina "Comendador Antonio Marchetti", o Mercado Municipal Central.

Em que pese o inegável propósito meritório que orientou a elaboração da mensagem transformada em lei, vejo-me compelido a vetar totalmente o texto aprovado, nos termos do previsto no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, posto que eivado de inconstitucionalidade e contrariedade às disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, o artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo atribuiu ao Prefeito a competência para oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, competência essa estendida à Câmara Municipal, por força da Emenda nº 2/90, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo em referência, dispondo que as competências do Prefeito definidas nos incisos VIII, X e XI não excluem a do Legislativo nessas matérias.

Por sua vez, a Emenda nº 3/90 acrescentou o inciso XXI ao artigo 13 daquele diploma legal, incluindo, dentre as competências da Câmara, a de denominar as vias e logradouros públicos.

Dessa forma, resta claro que à Câmara não compete denominar próprios municipais, vez que os dispositivos legais mencionados dizem respeito apenas à denominação de vias e logradouros. Bem de ver, ademais, que o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município confere ao Legislativo competência tão-só para autorizar a alteração de nomes de próprios, e não de denominá-los, como o faz a propositura ora vetada.

As razões expostas demonstram que a competência para denominar próprios municipais

EDIÇÃO DE ANAIS

01 AGO 1995

- DT. 10 -

remanesce exclusiva do Poder Executivo, constituindo-se a medida, destarte, em indevida ingerência ao Poder Legislativo no Executivo.

Ao dispor sobre tema que não se insere nas atribuições do Legislativo Municipal, a medida se revela inconstitucional, por contrariar o artigo 2º da Constituição Federal, que agasalha o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado também na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 6º.

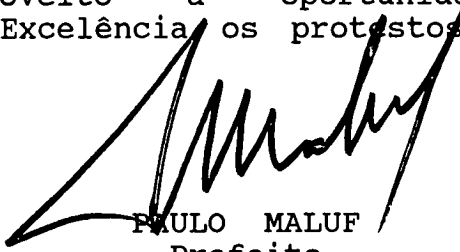
de 7/7/95 Ademais, por via do Decreto nº 35.275 /95, o Mercado Central foi denominado Mercado Municipal Paulistano, como forma de respeito à memória da Cidade e homenagem aos trabalhadores que ali exercem suas atividades.

Destarte, por pretender atribuir nome a próprio municipal já denominado, a medida não detém condições de ser sancionada.

Assim sendo, e ressalvada a justiça da homenagem, impõe-se o veto total que ora aponho à medida em apreço, por sua patente inconstitucionalidade e contrariedade aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e ao interesse público.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis que, em seu elevado critério, se dignará de deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
MRA/sffs



# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 001013194. (PROJETO DE LEI Nº 131/94). Denomina Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central localizado na Rua da Cantareira, nº 306, nesta Capital. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, .... José Cristino Souza Santos  
Oficial Legislativo ..... , Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~PAULO M. A. DE PAULA~~ ...  
~~Oficial Legislativo~~ ..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDI ANDREONI~~ .... Visto, ~~LEILA KAYRER MACHADO~~ ....  
~~Chefe de Seção Técnica //~~ Diretor Téc. de Departamento  
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 45 -

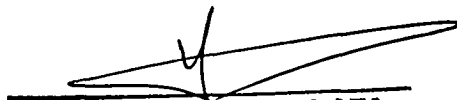
do processo nº..... 01-0131 ..... de 19..... 94 ..... (a)..... S. B. Branco

Às Comissões de Const. e Justiça, Política Urbana, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto

Total.

02.08.95

  
**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 03/08/95 às 12h.

SEGUE em ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 46 a 49 .....

Em 10/10/95 .....

(a) RS .....



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **RELATÓRIO**

Folha nº 46 do proc.  
n.º 131 de 1994

PARECER CONJUNTO Nº 795 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 131/94.

Trata-se de veto total aposto ao projeto de lei nº 131/94, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que denomina Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central localizado na Rua da Cantareira nº 306.

Após a regular tramitação pelas Comissões competentes o projeto restou aprovado em segunda discussão e votação na sessão realizada em 21 de julho p.passado.

Levado à sanção, recebeu Veto Total, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em relação ao vício de inconstitucionalidade sustenta o Sr. Prefeito que, nos termos do artigo 13, inciso XVII, c/c inciso XXI, falta ao Legislativo competência para denominar os próprios municipais, competindo-lhe apenas atribuir denominação às vias e logradouros públicos e autorizar a alteração do nome dos próprios pertencentes ao Município.

Dessa forma, ao dispor sobre tema que não se insere nas atribuições do Legislativo, o projeto viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Quanto à contrariedade ao interesse público, alega o Executivo que por via do Decreto nº 35.275, de 7 de julho de 1995, o Mercado Central foi denominado Mercado Central Paulistano, nome mais adequado pois prestigia a memória da Cidade e homenageia os trabalhadores que ali exercem suas atividades.

Sob o aspecto do vício de inconstitucionalidade não assiste razão ao Sr. Prefeito devendo-se rejeitar sua oposição ao projeto.

Todo texto legal deve ser interpretado sistematicamente, e assim deve ocorrer em relação à Lei Orgânica.

Os artigos 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único, atribuem competência ao Legislativo para denominar vias e logradouros públicos.

De outro lado, o inciso XVII do artigo 13 dispõe competir à Câmara autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios e logradouros.



# Câmara Municipal de

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 47  | do proc |
| n.º       | 131 | de 1994 |
| São Paulo |     |         |

Este Legislativo vem de há muito apresentando e aprovando projetos que alteram a denominação de vias e logradouros, desde que atendida a Lei nº 8.776/78 e alterações, diploma que regula as hipóteses em que tal alteração é permitida. A despeito disso o Executivo não tem vetado tais projetos sob a alegação de que a Câmara não teria competência para tanto. E tem sido correta a atitude do Executivo, pois se cabe à Câmara denominar, igualmente deve a ela caber alterar a denominação, respeitada a legislação aplicável. Vigora no caso o aforisma de que quem pode o mais pode o menos.

O mesmo raciocínio é aplicável à denominação dos próprios municipais. O verbo autorizar, constante do texto do referido inciso XVII do artigo 13, não pode ser interpretado de maneira limitativa dos poderes desta Casa, que segundo essa interpretação estaria adistrita a apreciar os projetos de alteração de denominação propostos pelo Executivo.

Realmente, esse inciso não tem a mesma natureza, por exemplo, dos incisos VI, VII, VIII ou X, que se referem a matérias efetivamente incluídas entre aquelas de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito. Nessas hipóteses à Edilidade compete autorizar o Executivo a praticar aqueles atos, quando esse Poder assim solicitar a autorização. Em suma, os incisos do artigo 13 devem ser interpretados em conjunto com os dispositivos que fixam as matérias privativas do Executivo. Assim, devem ser analisados o art. 37, § 2º, art. 69 e 70, etc.

Ora, a apresentação de projetos que disponham sobre a denominação de próprios não se encontra relacionada em qualquer artigo que estabelece o rol de iniciativas privativas, logo vige a regra geral segundo a qual a competência para iniciar o processo legislativo é sempre concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Esse princípio somente cede diante de norma expressa atribuindo a um dos Poderes a iniciativa privativa.

Diante do exposto, não se sustenta a alegação de inconstitucionalidade do Executivo, razão pela qual somos Pela Rejeição do Veto Total.

Quanto ao mérito e à questão do interesse público, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes permanecem favoráveis à propositura, como já o fizeram anteriormente (fls. 30 e 32 do processo). Desse modo, posicionam-se contrariamente ao Veto Total apostado pelo Executivo pelas razões abaixo.

O Executivo, em seu arrazoado de fls. 42/43, alega que o projeto contraria o interesse público. No entanto, temos que ressaltar as diversas cartas de condolências, quando do falecimento do Sr. Antonio Marchetti (nome com o qual se busca nominar o Mercado Municipal



# Câmara Municipal de

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 48  | do proc. |
| n.º       | 131 | da 1994  |
| São Paulo |     |          |

Central), enviadas à família do mesmo, pelas seguintes entidades:

- a) Federação do Comércio do Estado de São Paulo;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- c) Comitê Empresarial de Apoio à Exportação;
- d) Associação Brasileira dos Cerealistas;
- e) Grêmio Recreativo e Cultural do Comércio de

São Paulo.

Fazem parte, ainda, dos documentos juntados ao projeto de lei duas cartas de apoio e cumprimentos enviadas ao nobre Vereador Antonio Paiva por sua iniciativa em nominar o referido mercado com o nome de Antonio Marchetti, enviadas pela Bolsa de Cereais de São Paulo e pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo (entidade da qual o mencionado comendador foi membro como presidente, diretor, secretário e delegado).

Basta que citemos uma frase de uma das cartas de apoio à iniciativa (fls. 24) para que seja aquilatada a importância do homenageado para aquela casa e seus frequentadores: "A permanência desse próprio municipal até a presente data onde ele (mercado central) se encontra, em muito é devida ao incansável lutador, Antonio Marchetti". Pois bem, manifestações como esta são provas de que a pretendida nomeação contempla, sim, o interesse público.

Analisando o ofício A.T.L. nº159/95, o qual encaminhou o Veto Total aposto pelo Executivo, verifica-se que este argumenta que o Decreto nº35.275/95 denominou o Mercado Municipal Central como Mercado Municipal Paulistano. Ocorre que esse decreto foi publicado em 07/07/95, ao passo que o P.L. 131/94 (do qual ora se está elaborando o parecer sobre veto total) iniciou sua tramitação nesta Casa em 06/04/94; recebeu informações do Executivo acerca da conveniência da denominação em 23/5/94 (fls. 25/27); mereceu a aprovação desta Casa de Leis em 21/06/95, ou seja, 16 (dezesseis) dias antes da publicação do mencionado decreto, e foi encaminhado ao Executivo através do Of. Leg.3 nº315/95 em 23/06/95 (14 dias antes da publicação do decreto).

Como se vê, é óbvio que a iniciativa do nobre Vereador Antonio Paiva é pioneira, além de ter sido bem recebida pelos integrantes da categoria comercial à qual o homenageado pertencia e que atuam no referido mercado e na Bolsa Cerealista.

Desse modo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e a de Educação, Cultura e Esportes, pelos fatos acima mencionados, recomendam aos nobres Pares que votem contrariamente ao Veto do Executivo.

Pelo exposto, pela rejeição ao Veto Total é o nosso parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência, entende que nada obsta a implementação da



# Câmara Municipal de

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 49  | do proc |
| n.º       | 131 | de 1994 |

São Paulo

propositura, eis que as despesas geradas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Destarte, pela rejeição do veto total é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 09/10/95

Comissão de Constituição e Justiça

*[Handwritten signatures and initials over the text]*

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* (Contrário)

Comissão de Finanças e Orçamento.

*[Handwritten signatures and initials over the text]*

A. A. T. M.

Em. 10/10/95

ENILZA ANDRÉ  
Secretária

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



|          |       |            |        |      |                                                        |      |
|----------|-------|------------|--------|------|--------------------------------------------------------|------|
| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | Folha n.º 50 do proc.<br>ORADOR 131 CONT. APARTE 19 94 |      |
| 16       | 14    |            | 26 01  | 9/4  |                                                        |      |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |      | CADERNO                                                | DISK |
|          |       |            |        |      |                                                        |      |

- Item 53. Discussão e votação únicas do veto total e  
aposto pelo Executivo ao PL 131/94, do Vereador Antônio Paiva(PL)  
que denomina Comendador Antonio Marchetti, e o Mercado Municipal  
Central. Rejeição voto favorável da maioria absoluta dos membros  
da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO           | DATA |
|---------|-------|------------|------------------|------|
| 16      | 2     |            | 26 <sup>oa</sup> | 9/4  |

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| Folha n.º 51 do proc. |              |
| ORADOR                | CONT. APARTE |
| 131                   | 19/24        |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|----------|---------|---------|------|
|          |         |         |      |

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto

Vamos passar ao item seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 52

do processo n°

131

de 19

94-10-04-97

(a)

Assessor Técnico

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO  
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-  
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

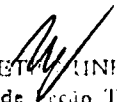
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3  
Em 22/04/97  
às 16:00 horas  
Assessor Técnico

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total referente ao presente Projeto de Lei.

10/04/97

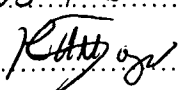
  
MARGARET NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

14/04/97

  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 53/55 .....  
Em 23.04.97  
(a) 



Proc

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 53  | do proc  |
| n.º           | 121 | de 19 94 |
| O funcionário |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

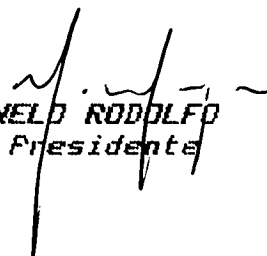
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0177/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 09 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Comendador Antonio Marchetti o Mercado Municipal Central - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 159/95 de 07 de julho de 1995, relativa ao P.L. nº 131/94.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NELO RODOLFO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|               |                    |    |    |    |
|---------------|--------------------|----|----|----|
| Folha n.º     | 54                 | de | 19 | 97 |
| n.º           | 131                | de | 19 | 97 |
| O funcionário | <i>[Signature]</i> |    |    |    |

São Paulo, 15 de abril de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **177/97** de  
**15.04.97**, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do  
veto **total** apostado pelo Executivo à lei relativa ao proje-  
to de Lei nº **131/94**.

Anexo:

RECEBI EM:  
16/04/97  
Elisabete Chapar  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... # 55#

do processo nº 131 de 19 94 - 23, 04, 97 (a) *[Handwritten signature]*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

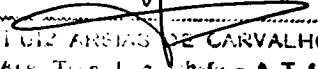
Para as devidas providências e posterior arquivamento.

23 / 04 / 97

*[Handwritten signature]*  
MARGARETE LUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:  
Arquivar o presente processo.

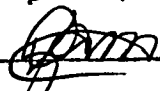
05/06/97

  
LUIZ ARSLAN DE CARVALHO  
Ass. Téc. Lug. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 455 fls.

Arquivo em 11-6-97

O Func.º 

LCIA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS  
Documentalista

SEGUIE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....